



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 850/032/05 DE 07/06/2005

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. Os membros do Conselho tutelar realizarão as atividades definidas na legislação vigente, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.069/90 (ECA) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. A remuneração dos membros do conselho Tutelar de São João do Oeste será a título de subsídio, conforme segue:

I – os membros do Conselho Tutelar receberão mensalmente o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

II – o membro do Conselho Tutelar que efetuar “plantão” mensal receberá, além do subsídio, 50% do valor previsto no inciso I.

III – Os valores dos subsídios serão reajustados de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Ficará a cargo do Conselho Tutelar a organização dos horários de atendimento, escala de plantões e reuniões, devendo comprovar suas atividades mensalmente junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o qual, mediante a comprovação, autorizará o pagamento dos subsídios.

Art. 4º. Os Conselheiros Tutelares, não terão qualquer espécie de vínculo trabalhista com o Município, somente recebendo os valores fixados a título de subsídio.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 664, de 01/07/2002.

São João do Oeste, 07 de Junho de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal



ADM. 2005/2006